



Publicado nesta data mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura
Alexânia, 16 / 12 / 2002

Secretário Administrativo

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 715/2002

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Alexânia para o exercício de
2003”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS: FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 13.536.717,00 (treze milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e dezessete reais), sendo, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desdobrada em:

I - R\$ - 13.282.517,00 (treze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ - 254.200,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

| ESPECIFICAÇÕES | VALORES |
|---|-------------------------|
| I - RECEITA DO TESOURO | RS 14.066.034,95 |
| 1 - RECEITAS CORRENTES | RS 9.988.716,95 |
| 1.1 - Receita Tributária | R\$ 232.225,00 |
| 1.2 - Receita de Contribuições | R\$ 0,00 |
| 1.3 - Receita Patrimonial | R\$ 11.631,00 |
| 1.4 - Receita Agropecuária | R\$ 0,00 |
| 1.5 - Receita Industrial | R\$ 0,00 |
| 1.6 - Receita de Serviços | R\$ 0,00 |
| 1.7 - Transferências Correntes | R\$ 9.454.347,95 |
| 1.9 - Outras Receitas Correntes | R\$ 290.613,00 |
| 2 - RECEITAS DE CAPITAL | RS 4.077.218,00 |
| 2.1 - Operação de Crédito | R\$ 100.000,00 |
| 2.2 - Alienação de Bens | R\$ 24.700,00 |
| 2.3 - Amortização de Empréstimos | R\$ 0,00 |
| 2.4 - Transferência de Capital | R\$ 3.952.518,00 |
| 2.5 - Outras Receitas de Capital | R\$ 0,00 |
| II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES | RS 254.200,00 |
| 1.2 - Receita de Contribuições | R\$ 254.200,00 |
| III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS | RS 0,00 |
| IV - RECEITAS RETIFICADAS DO FUNDEF | RS (783.517,95) |
| IV - RECEITAS TOTAL | RS 13.536.717 |

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 13.536.717,00 (treze milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e dezessete reais), desdobrada, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados:

I - R\$ 13.282.517,00 (treze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dezessete reais) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 254.200,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Unidades e Funções

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidades e funções, o desdobramento a seguir:

| ESPECIFICAÇÕES | VALORES |
|--|-------------------------|
| I - RECURSOS DO TESOURO | RS 11.153.517,00 |
| 1 - DESPESAS CORRENTES | R\$ 5.324.188,00 |
| 2 - DESPESAS DE CAPITAL | R\$ 5.814.329,00 |
| 3 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA | R\$ 15.000,00 |
| II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES | RS 254.200,00 |
| 12 - ALEXÂNIA FUNDEF | R\$ 2.000.000,00 |
| 15 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL | R\$ 254.200,00 |
| III- RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS | RS 129.000,00 |
| 13 - FUNDO MUN. DE SAÚDE DE ALEXÂNIA | R\$ 60.000,00 |
| 14 - FUNDO MUN. DE AS. SOCIAL DE ALEXÂNIA | R\$ 30.000,00 |
| 17 - FDO. MUN. INF. E JUVENT. DE ALEXÂNIA | R\$ 15.000,00 |
| 18 - FDO. DE DESENVOLVIMENTO DE ALEXÂNIA | R\$ 12.000,00 |
| 19 - FUNDO MUN. DE MEIO AMB. DE ALEXÂNIA | R\$ 12.000,00 |
| DESPESA TOTAL | RS 13.536.717,00 |

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - para cada título ou Ação, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) da Reserva de Contingência;
- c) de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas; e
- d) de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por esta Lei, nos termos do inciso I do art. 7º;



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

II - até o limite de 50 % (cinquenta por cento) das dotações consignadas aos grupos de despesas "outras despesas correntes" e "investimentos" constantes do título objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo título;

III - com o objetivo de atender ao pagamento de despesas com:

a) o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos da Reserva de Contingência ou proveniente da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo título, ou ainda, com esta finalidade em outra unidade orçamentária; e

b) amortização de encargos da dívida pública municipal, mediante a utilização dos recursos a seguir relacionados, obedecidas às vinculações previstas na legislação vigente:

1. - superávit Financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2002, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

2. - anulação de dotações orçamentárias consignadas às Finalidades definidas nesta alínea.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - contratar operações de crédito internas por antecipação da receita até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal, para atender situações de emergência.

TÍTULO III DA INCLUSÃO DE ELEMENTOS NOVOS E DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUBELEMENTOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - incluir, em cada Ação, subelementos novos não previsto no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município, nos termos da Resolução Normativa n.º 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

II - classificar os elementos de despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art.10º - São publicados em anexo a esta Lei:

I - Anexo I - Consolidação dos Quadros Orçamentários, contendo a Consolidação dos Orçamentos, Evolução da Receita do Tesouro, Resumo Geral da Receita e da Despesa, e Demonstrativo Geral da Despesa;

II - Anexo II - Legislação da Receita;

III - Anexo III - Receita do Tesouro;

IV - Anexo IV - Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias, sendo da Administração Direta: Poder Legislativo e Poder Executivo, bem como Orçamento dos Fundos Municipais;

V - Anexo V - Quadro de Detalhamento das Ações;

IV - Os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere o art. 3º, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de
Goiás, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de
2.002.


Iraci Antonio Davi
Prefeito Municipal